

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls. Nº 01
Proc. Nº 2126/2021

PROJETO DE LEI Nº

107/2021



Dispõe sobre: *"Institui no calendário oficial de eventos do município de Barueri o mês de Conscientização à Saúde Mental - Janeiro Branco"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Barueri,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Barueri o mês "JANEIRO BRANCO", dedicado à conscientização e ao cuidado da Saúde Mental e Bem-Estar das pessoas, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos transtornos mentais, tais como depressão, a ansiedade etc.

Art. 2º No mês "JANEIRO BRANCO", segundo critérios de oportunidade e conveniência, em cooperação com entidades da sociedade civil, serão realizadas campanhas de esclarecimento e outras ações educativas e preventivas visando à difusão da saúde mental, fundada nas seguintes diretrizes:

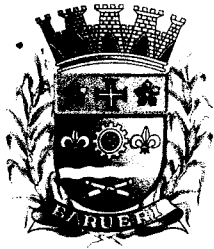
I - Estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de discussão a respeito da saúde mental;

II - Promover discussões, debates e iniciativas, convocando a sociedade a exercitar a cidadania em prol das questões relativas à saúde mental;

III - Incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, informações e mensagens educativas com foco na saúde mental, buscando a conscientização de toda sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
27-01-2021 14:45:00Z 002307 1/2



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis. Nº 02
Proc. Nº 266/2021

Art. 3º Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei naquilo que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 27 de setembro de 2021.

Câmara Municipal de Barueri
Extraír cópias e enviar-las aos Vereadores
Em <u>28/09/2021</u>
Presidente

Wilson Zuffo
Vereador Wilson Zuffo

Atenciosamente.

Justificativa

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em <u>13/10/21</u>
Presidente

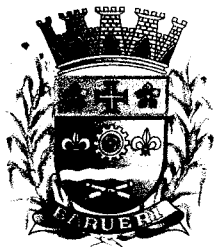
Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para PARECER
Em <u>28/09/2021</u>
Presidente

A nova pandemia de coronavírus (COVID-19) é a maior emergência de saúde pública enfrentada pela comunidade internacional em décadas. Além das preocupações relacionadas à saúde física, traz também preocupações relacionadas ao sofrimento psíquico que a população em geral e os profissionais de saúde podem vivenciar.

O presente projeto de lei tem por objetivo trazer, para o plano normativo, a questão da saúde mental como medida a ser priorizada, debatida e estruturada pelas políticas públicas do município de Barueri, diante da sua relevância e protagonismo, sobretudo em época de pandemia.

A Campanha Janeiro Branco justifica-se como importante ação preventiva em relação a essas graves questões e, fundamentalmente, como necessária





campanha voltada à promoção de mais saúde mental nas vidas das pessoas e na universalização dos conhecimentos relacionados a esse objetivo.

Fis. Nº 03
Proc. Nº 2126/2021

Tendo a campanha os seguintes objetivos:

1) Fazer do mês de janeiro, o mês que abre as portas para o novo ano, o marco temporal estratégico para o conhecimento, debate e planejamento pró Saúde Mental, a fomentar reflexões nos indivíduos acerca de suas vidas, sentido e propósito, qualidade dos relacionamentos, o quanto conhecem sobre si mesmos, suas emoções, seus pensamentos e sobre os seus comportamentos, prevenindo o adoecimento mental e conseqüentemente, promovendo a Saúde Emocional, que salva vidas!

2) Sensibilizar as mídias, as instituições sociais, públicas e privadas, e os poderes constituídos, públicos e privados, em relação à importância de projetos estratégicos, políticas públicas, recursos financeiros, espaços sociais e iniciativas socioculturais empenhados em valorizar e em atender as demandas individuais e coletivas, direta ou indiretamente, relacionadas aos universos da Saúde Mental.

Por derradeiro, em razão da relevância do tema tratado no presente projeto de lei, somada à mudança de paradigma da questão relativa à saúde mental, em virtude de seu protagonismo dentre as "novas doenças do século XXI", a discussão do presente projeto de lei e sua posterior aprovação é medida de resgate da dignidade da população acometida pela doença, além de dever indeclinável do Poder Público na sua constitucional função de promoção da saúde e bem estar da população.

Diante do exposto peço o apoio dos meus nobres pares, para aprovação do presente projeto de lei.

